



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0387/2025

Em, 17 de novembro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA “ATESTADO RESPONSÁVEL” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, o Programa “Atestado Responsável”, destinado a orientar, monitorar e regulamentar a emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento nas unidades de saúde do Município, promovendo o uso adequado desses documentos e o atendimento prioritário às demandas efetivamente clínicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – atestado médico: documento emitido por profissional habilitado, certificando incapacidade laboral ou necessidade de afastamento, com base estritamente em avaliação clínica;

II – declaração de comparecimento: documento que comprova a presença do paciente na unidade de saúde, sem caracterizar incapacidade ou recomendação de afastamento laboral.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – fomentar a emissão responsável e ética dos atestados médicos;

II – desestimular o uso inadequado ou abusivo dos documentos;

III – reduzir a superlotação e a procura indevida por atendimento em unidades de saúde;

IV – preservar e fortalecer a autonomia técnica do profissional médico;

V – ampliar a transparência e o acompanhamento das emissões.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A emissão de atestado médico somente ocorrerá quando constatada, pelo profissional de saúde, necessidade clínica que justifique o afastamento.

Parágrafo único. Não havendo incapacidade laboral identificada, poderá ser emitida declaração de comparecimento.

Art. 5º As unidades de saúde deverão manter registro sistematizado das emissões de atestados e declarações, contendo:

I – quantidade mensal emitida por unidade;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

II – categoria clínica correspondente;

III – identificação do profissional emissor;

IV – consolidação anual dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – média individual mensal de atestados médicos emitidos por profissional, por unidade e por especialidade, com vistas à identificação de padrões estatísticos.

§ 1º Os registros deverão alimentar sistema informatizado seguro, que permita o acompanhamento gerencial e estatístico da emissão de atestados e declarações no âmbito da rede municipal de saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar análises comparativas entre as médias individuais, por unidade ou por especialidade, visando ao aprimoramento da política pública, sem prejuízo à autonomia técnica dos profissionais.

§ 3º A eventual identificação de padrões atípicos ou inconsistentes poderá ensejar auditoria interna, preferencialmente com participação do Conselho Municipal de Saúde e das entidades representativas da classe médica.

§ 4º Os dados coletados terão caráter administrativo e estatístico, sendo vedado seu uso para punição automática, metas coercitivas ou interferência na autonomia clínica, salvo em caso de comprovada irregularidade ou má-fé.

CAPÍTULO III – DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanha permanente de orientação sobre o uso adequado de atestados médicos e declarações de comparecimento, com foco na conscientização da população, na proteção dos profissionais de saúde e no uso responsável dos serviços públicos.

§ 1º A campanha terá caráter educativo e deverá esclarecer que o atestado é ato médico técnico, baseado exclusivamente na avaliação clínica, não podendo ser emitido sob pressão, exigência indevida ou tentativa de coação.

§ 2º As ações de conscientização deverão contemplar:

I – a prevenção de abusos e de solicitações infundadas;

II – o fortalecimento da confiança entre pacientes e profissionais;

III – a explicação objetiva da diferença entre atestado médico e declaração de comparecimento;

IV – a orientação sobre impactos sociais, laborais e econômicos do uso inadequado do sistema de saúde;

V – a proteção ao exercício técnico do médico.

§ 3º A campanha poderá incluir:

I – cartazes, QR Codes, folhetos e materiais informativos;

II – vídeos educativos e conteúdos digitais;

III – parcerias com entidades profissionais e empregadores;

IV – ações voltadas ao público trabalhador;

V – divulgação periódica de dados consolidados.

§ 4º As ações deverão enfatizar que práticas como a busca exclusiva por atestado prejudicam o sistema e ampliam filas.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO

Art. 7º O Município poderá estabelecer indicadores como:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

I – proporção entre atestados e declarações emitidas;

II – redução da demanda indevida;

III – diminuição de atendimentos motivados exclusivamente pela busca de atestado.

Art. 8º Constatada irregularidade ou uso inadequado, o fato poderá ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa “Atestado Responsável” no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, como medida necessária para enfrentar o uso inadequado de atestados médicos e a consequente sobrecarga das unidades de saúde. A emissão de atestados é um ato médico técnico que exige avaliação clínica rigorosa e autonomia profissional. Entretanto, a demanda excessiva e muitas vezes dissociada de critérios clínicos pressiona profissionais e compromete o atendimento à população.

Municípios como Campo Grande e Curitiba já vêm implementando iniciativas semelhantes, com campanhas educativas, proteção à autonomia médica e racionalização do uso dos serviços. Os resultados demonstram redução da procura indevida, maior clareza para a população e mais segurança para os profissionais de saúde.

A proposta estabelece critérios claros para emissão, reforça a orientação permanente à população, divulga dados, cria mecanismos de monitoramento e promove o uso responsável do sistema de saúde. Trata-se de política pública moderna, preventiva e pedagógica, que não gera aumento de despesas e pode ser implementada com estrutura existente.

Diante do exposto, o Programa “Atestado Responsável” representa medida urgente e alinhada às melhores práticas do país, protegendo o cidadão, fortalecendo o profissional e aprimorando o serviço público. Solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.